

nas, quando da primeira remoção ou promoção e não beneficiará os serventários já removidos ou promovidos depois de 30 de dezembro de 1953 e que a perda sofrida será provada por certidão fornecida pelo Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura.

A lei, acima citada, fixou o quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado para o quinquênio 1959-1963.

Ao projeto foi oferecida pelo nobre deputado Jamil Dualibi a emenda, de fls. 5, que, dando nova redação ao artigo 1.º, estende a vantagem aos serventários das comarcas que sofreram redução territorial por força de tôdas as leis que dispõem sobre divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado.

Assim, além da lei mencionada no projeto serão levadas em consideração as Leis n. 1940, de 3 de dezembro de 1952, que criou dez comarcas, n. 2777, de 18 de novembro de 1954, que criou a comarca de Paulo de Faria, n. 2420, de 18 de dezembro de 1953, que criou a comarca de Santo André, obedecidas, é certo, as condições constantes do parágrafo único do artigo 1.º do projeto.

A matéria, de natureza legislativa, é quanto à iniciativa de competência concorrente nos termos do artigo 22 da Constituição do Estado.

Isto posto, não vemos obstáculos de ordem constitucional, legal e jurídica ao acolhimento do projeto e da emenda de fls. 2.

E' o nosso parecer, s. m. j. Sala das Sessões, em 9-5-1961.

(a) Augusto do Amaral — Relator Especial.

PARECER N. 501, DE 1961

Do Deputado Onofre Gosuen, Relator Especial, designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 612-59.

1. Pelo Projeto de lei n. 612, de 1959, de autoria do nobre deputado Rocha Mendes Filho, nenhum imposto estadual incidirá sobre a parcela da área florestal natural ou artificial.

2. No âmbito de exame desta Comissão, a proposição não encontra óbice. A medida é de natureza legislativa e sua iniciativa é concorrente, nos termos dos artigos 20 e 22 da Constituição do Estado.

Por outro lado, é de se ressaltar, citando Aliomar Baleeiro, que de acordo com o conceito de isenção fiscal, a franquia é ca alçada do legislador ordinário.

3. Para adaptar o Projeto à praxe legislativa, propomos a seguinte

Emenda

"Desdobre-se o artigo 2.º em dois, com esta redação:

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

4. Nessas condições, somos de parecer favorável à proposição em

exame. Sala das Sessões, em 8-5-61

(a) Onofre Gosuen — Relator Especial

PARECER N. 502, DE 1961

Do Deputado Cardoso Alves, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 1030, de 1960.

1. Pelo Projeto de lei n. 1.030, de 1960, subscrito pelo nobre deputado Wilson Lapa, fica transferido para os Municípios, a partir do exercício seguinte à publicação da lei, o imposto territorial rural.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1.º, a concessão dessa transferência fica condicionada à extinção, pelos municípios, da taxa de conservação de estradas de rodagem.

Pelo artigo 2.º da proposição, os Municípios consignarão, anualmente, em seus orçamentos, verba igual à arrecadação do tributo para aquisição de implementos destinados à construção e conservação de estradas. "assistência social rural — médica, hospitalar, odontológica — e do desenvolvimento do ensino rural".

2. Dispõe o artigo 29 da Constituição Federal sobre os impostos de competência dos Municípios, incluindo aqueles que forem transferidos pelo Estado.

Ao fixar a competência tributária estadual, a Lei Magna consigna no artigo 19, I, o imposto sobre a propriedade territorial, exceto a urbana.

3. Inexiste óbice, no âmbito de exame desta Comissão, à aprovação do presente Projeto de lei, pois o legislador apenas está usando de uma faculdade outorgada pelo artigo 29 da Constituição da República.

Nessas condições, somos de parecer favorável à medida ora em

exame. Sala das Sessões, em 8-5-60.

(a) Cardoso Alves — Relator Especial

PARECER N. 503, DE 1961

Do Deputado Antonio Sampaio, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 771, de 1960.

Sr. Presidente Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em fôlhas 2 deste.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1961.

(a) Antonio Sampaio — Relator Especial.

Parecer a que se refere o Relator Especial.

Através do Projeto de lei n. 771, de 1960, pretende o nobre deputado Osvaldo Santos Ferreira, a criação de uma Escola Superior de Agronomia em Araraquara, como estabelecimento isolado de grau universitário.

A matéria versada pela proposta é de natureza legislativa e de competência concorrente, consoante o art. 22 da Constituição do Estado.

O art. 3.º do projeto, prevendo os recursos hábeis para atender aos novos encargos, satisfaz a exigência do art. 30 da mesma Constituição.

A Lei n. 2.956, de 20 de janeiro de 1955, que dispõe sobre o sistema estadual de ensino superior, estatui o seguinte:

"Artigo 1.º — Integram o sistema estadual de ensino superior:

I — A Universidade de São Paulo;

II — Institutos isolados mantidos pelo Governo Estadual; e

III — Institutos particulares subvencionados com regularidade pelo Estado".

Com o objetivo de enquadrar o projeto à terminologia do diploma legal citado, sugerimos a seguinte

Emenda

No art. 1.º, onde se lê: "como estabelecimento isolado de grau universitário"; leia-se: "como instituto isolado do sistema estadual de ensino superior".

Feita a presente emenda, estará o projeto em condições de ser aprovado por esta Comissão.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo. Sala das Comissões em

(a) Antônio Sampaio

PARECER N. 505, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 12, de 1961. Visa esta proposição retificar denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, item V, Relação 25, do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, erradamente indicada nesse diploma legal.

Matéria legislativa porque a retificação de uma lei só por outra pode ser feita.

Legítima a iniciativa a bem instruída a proposição com o documento de fls. 2.

Não há que se cogitar no exame do Projeto de indicação de habil fonte de recursos para a execução da providência, desde que essa indicação consta da lei parcialmente retificada.

Tramitação regular. Opunamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1961

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 25 de abril de 1961

(a) Camillo Ashcar — Presidente — João Hornos Filho — Avalone Júnior — Mário Telles — Carlos René Egg — Augusto do Amaral — Joaquim Álvares Leite — Osvaldo Santos Ferreira — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 506, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 12, de 1961. O Projeto de lei n. 12, de 1961, de autoria do nobre deputado Costá- bile Romano, objetiva retificar para Associação dos Cegos, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, Item V,

Relação 25, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Pelo que podemos observar a aprovação deste projeto de lei não onera o erário público e esta dentro das verbas a que se refere a lei citada na proposição.

Favoravelmente, concluímos o nosso parecer.

Sala das Comissões.

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer com 11 (onze) sugestões de emendas apresentadas pelos Deputados Augusto do Amaral (1), Archimedes Lammógliã (1), Germinal Feijó (1), Santilli Sobrinho (1), Carlos Kherlakian (1), Orlando Zancaner (1), Rocha Mendes Filho e Orlando Zancaner (1), Leôncio Ferraz Júnior (1), Antonio Sampaio (1), Gustavo Martini (1) e Pedro Paschoal e outros (1), tôdas adotadas pela Comissão. Em reunião de 5 de maio de 1961.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Francisco Franco — Antonio Sampaio — André Nunes Júnior — Wilson Lapa — Sôlon Borges dos Reis — Augusto do Amaral — Nagib Chaib — Lopes Ferraz — Jêthero de Faria Cardoso.

EMENDAS

Acrescente-se onde convier:

Artigo Fica retificado para Clube Recreativo 1.º de Maio, de Itararé, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 6, Item VI, Relação n. 79, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31-12-1959.

Sala das Comissões, em 9-5-61

(a) Augusto do Amaral

Justificativa

A presente emenda visa, apenas, retificar o nome da entidade beneficiada por mim através da Lei n. 5.467, de 31-12-1959.

Acrescente-se onde convier:

Artigo Fica retificado para Sociedade Instrutiva e Recreativa Ideal, de Salto, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 5, Item X, da Relação n. 63, do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Sala das Comissões, em

(a) Archimedes Lammógliã

Justificativa

A presente emenda visa, apenas, retificar nome de entidade beneficiada por mim através da Lei n. 6.027, de 31-12-60.

Acrescente-se onde convier:

Artigo Fica retificado para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professor Julio César de Oliveira", de Pirituba, São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante de n. 5, Item XIX, da Relação n. 64, do artigo 1.º, da Lei n. 6.027, de 31-12-60.

Artigo Fica retificado para Clube Recreativo União de Vila Pirituba, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 9, Item XIX, da Relação n. 64, do artigo 1.º, da Lei n. 6027, de 31-12-60.

Sala das Comissões, em

(a) Germinal Feijó

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar nome de entidade beneficiada por mim através da Lei n. 6.027, de 31-12-60.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam cancelados o Item II, o Item VI e o n. 4, do Item VIII todos da Relação n. 80, do artigo 1.º, da Lei n. 6.027, de 31-12-60.

Artigo ... — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, fica concedido o seguinte auxílio:

Capela São Sebastião, Bairro da Roseira, para aquisição de sino, de Jundiá	Cr\$ 50.000,00
Sala das Comissões, em	
(a) Santilli Sobrinho	

Justificativa

A presente emenda visa cancelar auxílios por mim distribuídos, através da Lei n. 6.027, de 31-12-1960, a fim de destinar essa mesma importância a outra entidade que especifica.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificado para Extra Mogimirim, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 11, do Item IV, da Relação n. 58, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31-12-59.

Sala das Comissões, em

(a) Carlos Kherlakian

Justificativa

Visa a presente emenda apenas retificar o nome da entidade beneficiada por mim, através da Lei n. 5.467, de 31-12-1959.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificado para Sociedade Amigos de Getulina, de Getulina, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2, do Item VIII, da Relação n. 21, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31-12-1959.

Sala das Comissões, em

(a) Orlando Zancaner

Justificativa

A presente emenda visa apenas retificar nome de entidade beneficiada por mim através da Lei n. 5.467, de 31-12-1959.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificado para Cruzada Esporte, de São Caetano do Sul, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 6, do Item V, da Relação n. 53, do artigo 1.º, da Lei n. 3.735, de 17-1-1957.

Artigo ... — Fica retificado para Escola Técnica de Comércio de Monte Alto, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do Item XIV, da Relação n. 21, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31-12-1959.

Sala das Comissões, em

(a) Rocha Mendes Filho

(a) Orlando Zancaner

Justificativa

A presente emenda visa apenas retificar nomes de entidades beneficiadas por mim e pelo ex-deputado Osvaldo Massel, através das Leis ns. 3.735, de 17-1-57 e 5.467 de 31-12-1959.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam cancelados os ns. 1 e 6, do Item I, da Relação n. 48 do artigo 1.º, da Lei n. 6.027, de 31-12-1960.

Artigo ... — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

1 — Nossa Escolinha Sociedade Ltda., (Santo Amaro), de São Paulo	80.000,00
2 — Liceu Eduardo Prado S.A., da Capital	40.000,00
3 — Ginásio Estadual Padre Manuel de Paiva — Vila Nova Conceição, da Capital (para a comissão de formatura dos ginásianos da turma de 1961)	20.000,00
4 — Independente P. C. de Gualauna, da Capital	20.000,00
Sala das Comissões, em	
(a) Leôncio Ferraz Júnior	

Justificativa

A presente emenda visa cancelar auxílios por mim distribuídos através da Lei n. 6.027, de 31-12-1960, a fim de destinar essa mesma importância a outras entidades que especifica.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam cancelados o n. 8, do item IV, o n. 21 do Item IV, o n. 29, do Item IV e o Item V, todos da Relação n. 60, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31-12-1959.

Artigo ... — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, fica concedido o seguinte auxílio:

Prefeitura Municipal de Piracununga (para as festividades do jubileu de ouro do Instituto de Educação de Piracununga)	110.000,00
Sala das Comissões, em	
(a) Antonio Sampaio	

Justificativa

A presente emenda visa alterar auxílios por mim distribuídos através da Lei n. 5.467, de 31-12-1959, a fim de destinar essa mesma importância a outra entidade que especifica.

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificado para Tribuna de Indaiá, de Indaiatuba, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2, Item VII, da Relação n. 16, do artigo 1.º, da Lei n. 6.027, de 31-12-1960.

Sala das Comissões, em

(a) Gustavo Martini

Justificativa

A presente emenda, visa apenas retificar o nome da entidade beneficiada com auxílio por mim distribuído através da Lei n. 6.027, de 31-12-60.

Acrescente-se onde convier: